



CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º 32/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

**Adesão a Ata de Registro de Preços -PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 007/2017
Processo Administrativo NUP 64149.009343/2017-94 VALIDADE: 12 (doze) meses**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, n° 1.935, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Parú, 1.117, bairro Providência, CEP: 35.661-151, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade n° MG-10.458.725, inscrito no CPF sob o n° 070.206.286-30, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.211.711/0001-80, com sede na Avenida Colombo Baiocchi Filho, quadra 03 Lt.01,s/n°,bairro Residencial Tocantins, CEP:75.370-000, neste ato representada por Paulo Sérgio Resende, portador da Carteira de Identidade n° 4.281.606 e CPF n° 001.704.871-05, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da adesão à ata de registro de preço n° 01/2018 do 2º Batalhão de Polícia do Exército (2ª Cia PE/1952) "Batalhão General Ventura"-SP Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 07/2017 e observados os preceitos da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei n° 8.078 de 1.990, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto n° 7.892/13, bem como dos Decretos Municipais n° 3578/2003 e 7964/2015 o presente CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO de eventual aquisição de Mobiliário Para Uso Interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência da Câmara Municipal de Pará de Minas que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Mobiliário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Item	Cód. (para uso da Câmara)	Quant	Und.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total



Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS

18	1465	10	un	Gaveteiro com 03 gavetas e rodízios medindo 400x520x454mm	Central Móveis P/ Escritório Ltda	R\$520,00	R\$5.200,00
26	1466	2	un	Mesa Curva em "L" medindo 1400x1400x600x600x740 mm	Central Móveis P/ Escritório Ltda	R\$998,00	R\$1.996,00
27	1467	5	un	Mesa Curva em "L" medindo 1600x1600x600x600x740 mm	Central Móveis P/ Escritório Ltda	R\$1.050,00	R\$5.250,00
32	1468	2	un	Mesa Circular Medindo 1200x740mm	Central Móveis P/ Escritório Ltda	R\$552,00	R\$1.104,00
40	1469	1	un	Estação em X para trabalho de 04 servidores medindo 2800x2800x600x600x740x1100mm	Central Móveis P/ Escritório Ltda	R\$3.400,00	R\$3.400,00
42	1470	24	un	Cadeira Fixa 04 Pés	Central Móveis P/ Escritório Ltda	R\$170,00	R\$4.080,00
45	1471	9	un	Cadeira Fixa, Espaldar Médio, sem braços	Central Móveis P/ Escritório Ltda	R\$600,00	R\$5.400,00
46	1472	10	un	Cadeira Giratória, Espaldar Baixo com braços	Central Móveis P/ Escritório Ltda	R\$695,00	R\$6.950,00
TOTAL: R\$33.380,00 (Trinta e três mil, trezentos e oitenta reais)							

Handwritten signature and initials



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/18, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 33.380,00 (trinta e três mil, trezentos e oitenta reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO
Elemento/Ficha: 44.90.52.00-72 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub Elemento: 44.90.52.24 – MOBILIÁRIO EM GERAL

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.



1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

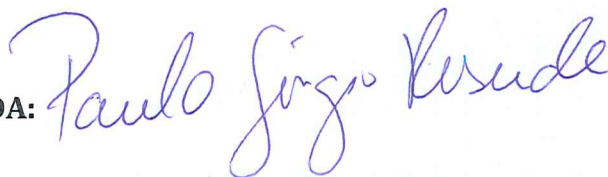
1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pará de Minas-MG.
2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pará de Minas, 10 de outubro de 2018.

CONTRATANTE:


Marcus Vinícius Rios Faria
Presidente da Câmara

CONTRATADA:



CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME
CNPJ: 09.211.711/0001-80